

## ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### 1. SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

#### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor Luís Otávio Dias Bernardes, engenheiro civil lotado na Pasta de Obras e Serviços Públicos.

### 2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

O projeto executivo e as obras de reforma e adequação da chamada Oficina Primitiva (também denominado Armazém Integrado EFCB-RMV) para a Criação do Museu da Revolução Constitucionalista de 1932, localizada na Rua Engenheiro Antônio Penido, s/nº, objeto de tombamento no processo administrativo nº 61981/10, conforme Resolução 116, de 18/12/15, do Condephaat, deverão ser executados com materiais e serviços de qualidade e durabilidade, além de observar fielmente as diretrizes que regem intervenções em bens tombados e os projetos aprovados no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

### 3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### 1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

Trata-se da contratação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de projeto executivo do empreendimento **Elaboração de Projeto Executivo, Reforma e Adequação da Oficina Primitiva para Criação do Museu da Revolução Constitucionalista de 1932 e obras de restauro** com vistas ao atendimento das necessidades levantadas no projeto básico aprovado nos órgãos do patrimônio – Condephaat e Iphan, que se destinam a permitir a plena

utilização do referido equipamento público, com segurança, qualidade técnica e infraestrutura adequada e disposição dos ambientes em ressonância com as diretrizes norteadoras.

Considerando a síntese da decisão de aprovação do projeto básico junto ao órgão tombador Condephaat “*O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora, referente a reforma e adequação da Oficina Primitiva para o Museu da Revolução Constitucionalista de 1932, localizado na Rua Engenheiro Antônio Penido, s/nº, município de Cruzeiro/SP, favorável a realização imediata de serviços como: limpeza, retirada de vegetação, desmontagem da estrutura remanescente da cobertura e elaboração de projeto executivo*”, faz-se necessário que o projeto executivo seja elaborado e aprovado previamente ao início das obras.

Neste sentido, o projeto executivo deverá conter a representação final e consolidada de todas as informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, de forma completa e definitiva, sendo estas suficientes para a plena execução dos serviços de obra correspondentes à implantação do Museu da Revolução Constitucionalista de 1932, no denominado Armazém Integrado EFCB-RMV, bem tombado localizado na Rua Engenheiro Antônio Penido, s/nº, integrante do Complexo da Estação Ferroviária de Cruzeiro, conforme Processo Administrativo nº 61981/10 e Resolução CONDEPHAAT nº 116, de 18 de dezembro de 2015.

Deverão ser rigorosamente observadas as diretrizes estabelecidas no projeto básico já aprovado pelo CONDEPHAAT (Processo SEI nº 010.00006158/2024-31) e IPHAN (Processo nº 01506.001341/2024-50), bem como todas as normas técnicas, resoluções e manuais aplicáveis à intervenção em bens tombados. **A aprovação no CONDEPHAAT foi concedida com ressalvas, as quais deverão ser atendidas no Projeto Executivo, a saber:**

**a) LEVANTAMENTO:** Levantamento histórico e iconográfico, com cronologia construtiva e levantamento específico da cobertura anteriormente existente e os vestígios de telhas francesas possivelmente existentes e dos vãos e caixilharias também anteriormente existentes. Este levantamento deve prever a catalogação das peças remanescentes para análise do que será reaproveitado;

**b) MEMORIAL DESCRIPTIVO:** Memorial ou documento descritivo com procedimentos, especificações de materiais e técnicas a serem utilizadas no restauro das alvenarias, na

recomposição da cobertura e nas demais intervenções internas pretendidas, com indicação de RT. Neste Memorial deve haver justificativa para decisões projetuais como por exemplo a retirada de barrado das fachadas, reconstrução de vãos e caixilharia, reconstrução da cobertura embasados no levantamento histórico e iconográfico;

**c) PEÇA GRÁFICA:** i) Mapeamento de danos das fachadas, com indicação por meio de legendas das patologias existentes; ii) Projeto executivo, que dialogue com o Memorial Descritivo e indique, neste sentido, os procedimentos, especificações de materiais e técnicas a serem utilizadas no restauro das alvenarias, na recomposição da cobertura e nas demais intervenções internas pretendidas; iii) Detalhamento do desenho da nova cobertura embasado no levantamento histórico e iconográfico;

**d) RELATÓRIO:** i) Estudos de composição granulométrica para determinação de traço de argamassa para recomposição de alvenaria danificada; ii) Estudos de prospecção pictórica que justifiquem o tipo de tinta (acrílica) e o padrão cromático escolhidos.

Assim, a etapa do projeto executivo compreenderá o conjunto integral dos elementos técnicos necessários à execução da obra, incluindo o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação dos serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados, bem como suas respectivas especificações técnicas e atendimento às ressalvas apontadas pelo órgão estadual Condephaat, em conformidade com as normas aplicáveis, nos termos do art. 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o projeto executivo e obra em questão podem ser classificados como de relevante interesse público, tanto que decorrem do Convênio nº 10/2024, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Turismo e Viagens, no âmbito do Programa Turismo Ferroviário Paulista, instituído pelo Decreto Nº 69.027, de 6 de novembro de 2024.

## **2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:**

Muito embora o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 esteja em elaboração, a contratação decorre de Convênio recém celebrado com o Estado de São Paulo, ensejando necessidade

superveniente compatível com o planejamento estratégico da pasta subscritora, ou seja, obras públicas voltadas ao fomento do setor de turismo municipal. Mesmo porque o Convênio foi

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:**

O processo licitatório deverá ser realizado pelo critério de menor preço global, por tratar-se de obra com escopo fechado e definido, cujos serviços e materiais estão claramente especificados em projeto básico já aprovado, o que permite a comparabilidade objetiva entre as propostas.

Assim, considerando que a aprovação do projeto se deu em caráter provisório para amparar a assinatura do Convênio em dezembro de 2024, propõe-se que seja verificada a possibilidade de **contratação semi-integrada**, nos moldes do artigo 6º, inciso XXXIII c.c. artigo 46, inciso VI, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021. Isso porque já existe projeto básico aprovado tanto pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, quanto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Deverá o vencedor atender e executar todos os itens e quantitativos previstos na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças anexas obrigatórias, partes que integram o Estudo Técnico Preliminar – ETP em apreço de forma indissociável, além de observar fielmente as diretrizes que regem intervenções em bens tombados e os projetos aprovados pelos referidos órgãos de proteção – CONDEPHAAT e IPHAN.

Dada a especificidade técnica do objeto, será exigido que a licitante vencedora possua, em seu quadro técnico e/ou por meio de consórcio regularmente constituído, empresa registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme previsão da Lei nº 12.378/2010, em razão da natureza privativa das atividades de projeto e execução de restauro em edificações tombadas.

### **3.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL NA LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo admitida a utilização da forma presencial desde que **devidamente motivada de maneira técnica e objetiva**. No presente caso, a contratação visa à elaboração de projeto executivo do empreendimento Reforma e Adequação da Oficina Primitiva para Criação do Museu da Revolução Constitucionalista de 1932, bem como à execução de obras de restauro e à aquisição de diversos objetos históricos provenientes de coleções particulares.

Trata-se de **atividade de elevada complexidade técnica**, que compreende o restauro de edificação tombada, com base em projeto básico previamente aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT, órgãos que impõem diretrizes específicas a serem rigorosamente observadas.

A contratação será estruturada sob a modalidade semi-integrada, dividida em dois lotes: (i) o primeiro, referente ao projeto executivo e execução das obras de restauro e das instalações museológicas, e (ii) o segundo, voltado à aquisição de peças históricas para composição do acervo permanente do museu. Diante da interdependência entre os lotes e da exigência de articulação técnica entre fornecedores de perfis distintos (engenharia/arquitetura/restauro e acervo), **recomenda-se a adoção da sessão pública presencial**, de forma a possibilitar a análise coordenada das propostas, a condução de eventuais esclarecimentos técnicos em tempo real e a aferição direta da documentação física apresentada pelos licitantes, inclusive no que tange à habilitação técnica e à experiência pretérita.

Nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da mesma Lei, será exigido dos licitantes, como condição de habilitação, que atestem o pleno conhecimento do local e das condições de execução da obra e dos serviços, mediante realização de vistoria prévia agendada junto à Administração ou, alternativamente, apresentação de declaração formal assinada por seu responsável técnico. Tal exigência reforça a pertinência da sessão presencial, pois contribui para assegurar o caráter técnico e efetivo da análise das condições propostas.

Adicionalmente, cumpre destacar que a sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, com registro juntado aos autos do processo licitatório, conforme prevê o § 5º do art.

17 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, assim, a plena **transparência, publicidade e legalidade do procedimento**, sem prejuízo da competitividade nem da isonomia entre os participantes.

### **3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO OBJETO**

Em atenção aos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos de habilitação técnica e jurídica a serem exigidos no procedimento licitatório observarão a natureza e a complexidade do objeto, consistente na reforma e adequação de edificação tombada para implantação do Museu da Revolução Constitucionalista de 1932, e obras de restauro, devendo os licitantes atender, no mínimo, aos critérios que passamos a expor:

- Habilitação Jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa, bem como, quando exigido, autorização legal para o exercício da atividade contratada, conforme o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

#### **3.2.1. Qualificação Técnica:**

- Serão exigidos atestados de capacidade técnica relativos à execução de serviços compatíveis em características e complexidade com os que compõem o objeto da licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

- As exigências técnicas serão limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo, consideradas aquelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% do valor estimado da contratação, sendo admitida a comprovação de execução de quantidades mínimas equivalentes a até 50% dessas parcelas;

- Ficam vedadas limitações de tempo ou de local de execução quanto aos atestados técnicos exigidos;

- Os profissionais indicados na proposta técnica deverão obrigatoriamente participar da execução dos serviços, admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração;

- O edital poderá admitir a apresentação de atestados de desempenho de potenciais subcontratados, limitada a 25% do objeto da contratação;

- Será exigida declaração formal de que o licitante conhece todas as condições locais e peculiaridades do objeto da contratação, podendo ser prevista vistoria prévia facultativa, substituível por declaração do responsável técnico;

- Dada a natureza do objeto, será exigido que a licitante vencedora possua, em seu quadro técnico e/ou por meio de consórcio regularmente constituído, **empresa devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos da Lei nº 12.378/2010, em razão do caráter privativo das atividades técnicas de projeto e execução de obras de restauro em edificações tombadas.**

Além disso, será exigida a plena **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** na forma da lei, bem como **capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

Em se tratando de consórcio de empresas, a comprovação da qualificação técnica observará os critérios estabelecidos no art. 67, §§ 10 e 11 da Lei nº 14.133/2021, de modo que os atestados de desempenho emitidos em nome do consórcio serão atribuídos às consorciadas na proporção de sua participação, no caso de consórcios homogêneos, ou conforme os respectivos campos de atuação, no caso de consórcios heterogêneos, sendo admitida a utilização de atestado coletivo apenas se acompanhado do instrumento de constituição do consórcio que comprove a atuação individual da consorciada nas atividades referidas. Além disso, os profissionais indicados deverão participar diretamente da execução do objeto, sendo vedado o uso de atestados de responsabilidade técnica emitidos por profissionais sancionados nos termos do art. 156, incisos III e IV, da referida Lei.

Com efeito, também deverão ser apresentadas todas as **declarações obrigatórias** na forma da lei.

Todos os requisitos deverão ser devidamente definidos no edital, consoante disposto no artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

### 1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Tendo em vista a dimensão e necessidade de descrição e referenciamento dos itens, a estimativa dos custos envolvidos segue anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar – ETP em arquivo denominado planilha orçamentária, a qual apresenta estimativa global na ordem de R\$ 4.553.023,35 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

## 5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

### 1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Para atender à necessidade da administração pública na realização da obra não foi necessário levantamento de preços de mercado, estando todos os itens devidamente referenciados em planilhas oficiais, *in casu*, CDHU, com desoneração, versão nº 195, vigente em novembro de 2024. Foram feitas cotações pontuais de mercado para os itens e equipamentos de auditório que será construído no interior do futuro Museu, entre os quais, poltrona especial, mobiliário, frigobar, sonorização e iluminação, além de projetores para o auditório que será construído no interior do espaço.

As cotações de mercado dos mencionados equipamentos foram feitas por meio do sistema <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, nos termos da legislação em vigor.

Em relação aos objetos históricos, dada a natureza singular dos artefatos da Revolução Constitucionalista de 1932, como munições, armas, condecorações, jornais de época, itens de uso pessoal e outros, torna-se inviável a realização de orçamento de mercado convencional. Tais objetos são considerados peças únicas e possuem intrínseco valor histórico, disponíveis exclusivamente em coleções particulares. Assim sendo, deverá o vencedor fazer a aquisição direta e consequente entrega dos itens descritos no Memorial Descritivo, sem os quais não será possível a entrega do objeto, posto que representam elementos imprescindíveis para a criação do Museu da Revolução, conforme Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a Secretaria Estadual de Turismo e Viagens.

**2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:**

Os materiais devem ser originais, novos, de primeira linha, normatizados, e deverão respeitar os quantitativos estimados nas especificações constantes na descrição deste Termo, alinhando-se as diretrizes e especificações contidas no Memorial Descritivo.

Neste sentido, o valor estimado para a execução total do objeto é de R\$ 4.553.023,35 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, vinte e três reais e trinta e cinco centavos), conforme itens e quantitativos descritos na Planilha Orçamentária, que é parte integrante deste ETP. O valor estimado exclusivamente para contratação do projeto executivo foi calculado a partir da junção de insumos da tabela CDHU e ORSE, com vistas a obtenção de um serviço completo de execução do projeto executivo, até a obtenção da aprovação nos órgãos competentes, com o total atendimento das ressalvas técnicas apontadas no item 3.1.

**6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:**

As soluções a serem executadas incluem serviços especializados de engenharia, entre os quais, retirada de estrutura de madeira e telhamento, demolição manual de revestimentos, forro em gesso para uso interno *drywall*, divisórias para criação dos ambientes internos adequados e preparados para exposição permanente de artefatos históricos alusivos à 1932 e realização de eventos, como workshops culturais, restauro de alvenarias, construção de palco, execução de cobertura em madeira e toda a estrutura de madeira tesourada para telhas de barro tipo francesas, com telhas cerâmicas devidamente inclinadas e em sintonia com o projeto estrutural respectivo, instalações elétricas e demais itens conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e projetos aprovados nos órgãos protetivos.

A contratação deverá se dar por meio de empreitada por preço global, através de Concorrência, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o vencedor do certame o responsável por sua execução, o qual fornecerá pessoal qualificado e os materiais necessários para a consecução do objeto.

**2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:**

As obras deverão ser executadas de forma global, do seu início ao final, sem interrupções, salvo as devidamente justificadas e aceitas pela administração pública municipal, devendo se dar por meio de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL decorrente da realização de certame na modalidade Concorrência.

**3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:**

A futura contratação tem por base solucionar os problemas diagnosticados no denominado Armazém Integrado EFCB-RMV, objeto de tombamento no processo administrativo 61981/10 e na Resolução 116, de 18/12/15, do Condephaat, restaurando-o como um todo para permitir a criação do Museu da Revolução Constitucionalista de 1932, permitindo à população atendida por este equipamento sua plena utilização, proporcionando espaço adequado para o uso proposto.

**4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSITIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:**

Atualmente, o município possui pessoal técnico qualificado para fiscalizar e acompanhar a execução das obras propostas, dispondo, em seu quadro, de engenheiros e arquitetos.

**5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:**

A presente contratação, na **modalidade semi-integrada**, tem por objeto a execução do projeto de restauro e adaptação da edificação tombada, com vistas à criação do Museu da Revolução Constitucionalista de 1932, conforme projeto básico aprovado pelos órgãos competentes (CONDEPHAAT e IPHAN).

Em razão da complexidade e da multiplicidade de atividades envolvidas, a contratação foi estruturada em dois lotes distintos, conforme tabela anexa, visando preservar a especialização dos objetos e garantir maior eficiência na execução. O Lote 1 contempla a elaboração de projeto executivo e obra Reforma e Adequação da denominada Oficina Primitiva para Criação do Museu da Revolução Constitucionalista de 1932, enquanto o Lote 2 corresponde à aquisição de objetos históricos que comporão o acervo permanente do museu.

Embora o fornecimento dos objetos históricos seja diretamente vinculado à finalidade da edificação restaurada - Criação de Museu, optou-se por sua separação em lote próprio, considerando a impossibilidade de adoção de inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de comprovação formal de exclusividade por parte de colecionadores particulares. A estruturação por lotes permite, portanto, o adequado tratamento técnico, jurídico e orçamentário dos objetos contratados, em respeito aos princípios da legalidade, igualdade e da competitividade.

Tabela de Estruturação por Lotes da Contratação:

Lote	Descrição	Natureza do Objeto	Justificativa Técnica
<b>Lote 1</b>	Elaboração de Projeto Executivo, Reforma e Adequação da denominada Oficina Primitiva e obras de Restauro para Criação do Museu da Revolução Constitucionalista de 1932	Serviço especial de Arquitetura e engenharia	Engloba a elaboração de projeto executivo aprovado pelo IPHAN e CONDEPHAAT, e execução das obras de restauro, bem como a instalação de sistemas de iluminação, climatização, segurança e mobiliário expositivo necessários à ambientação do futuro museu. Trata-se de etapa essencial para a funcionalidade e preservação do espaço expositivo.
<b>Lote 2</b>	Aquisição de objetos históricos para o acervo do museu	Fornecimento de bens – objetos históricos	Refere-se à aquisição de peças originais da Revolução Constitucionalista de 1932, provenientes de colecionadores particulares. A separação em lote próprio decorre da natureza distinta do objeto e da

			impossibilidade de adoção da inexigibilidade, optando-se por estruturar a aquisição dentro do mesmo certame, porém de forma autônoma e tecnicamente justificada.
--	--	--	--

Portanto, considerando que a função primordial do equipamento público é **a preservação e exposição de acervo histórico-cultural**, revela-se necessária a **aquisição inicial de objetos históricos, artísticos e documentais**, que integrarão o acervo permanente do futuro Museu. Trata-se de etapa essencial e interdependente ao funcionamento adequado do museu, sendo, portanto, **correlata e logicamente vinculada à presente contratação**.

## **6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:**

Não há possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, sendo que eventuais serviços dependentes de autorizações ou outorgas ambientais, serão precedidos de consulta aos órgãos competentes.

## **7 – CONCLUSÃO**

### **1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:**

Com base na necessidade e no atendimento à finalidade pública, com a prestação do serviço público com eficiência e efetividade, a solução escolhida frente ao atendimento é a realização de processo licitatório para a contratação das obras de restauro e revitalização do denominado Armazém Integrado EFCB-RMV, situado na Rua Engenheiro Antônio Penido, s/nº, Centro, para criação do Museu da Revolução Constitucionalista de 1932 por meio de empreitada por preço global decorrente da utilização da modalidade Concorrência.

## 8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há qualquer óbice quanto a publicidade das informações, na medida em que por se tratar de contratação pública de itens comuns, não havendo especificidades e/ou aplicações que demandem sigilo.

Cruzeiro/SP, 12 de maio de 2025.

Luís Otávio Dias Bernardes  
Engenheiro Civil

CREA 5070674094

Paulo Cezar Felix Junior  
Secretaria Municipal de Obras